

Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
--	--	--

<b>PARECER ÚNICO N° 69/25</b>		<b>Data da vistoria: 09/12/2024</b>
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 10114/2023	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento parcial
Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para Intervenção Ambiental (convencional e corretiva)		
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>		

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Onésimo Batista de Almeida		
<b>CPF:</b>	***.258.408-**	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	---
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Serra Negra – Matrícula 78.653		
<b>ENDEREÇO:</b>	Saindo de Patrocínio pela BR 365 sentido Patos de Minas, percorrer 6,55 km e entrar à direita, seguir por mais 1 km.	<b>N°:</b>	S/N
<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>BAIRRO:</b>	---
<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>CORDENADAS:</b>	WGS84 23k X: 18°53'38.53"S Y: 46° 56'23.8"O		

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO DOURADOS	<b>UPGRH:</b>	PN2
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>			<b>CLASSE</b>	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 0,298 hectares			NP	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas – 3,640 hectares			NP	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, mueres, ovinos e caprinos, em regime extensivo – 0,200 hectares			NP	

<b>Responsável pelo empreendimento</b> Onésimo Batista de Almeida
--

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> Pedro Augusto Rodrigues dos Santos - CREA 149297D MG (ART N° MG20231929701)
--

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Andreia Silva Vargas Analista Ambiental	6874	
Rafael Machado de Almeida Supervisor de Setor	81378	
Fábio de Cássio Torezan Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER TÉCNICO

### 1. Introdução

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental e Autorização para Intervenção Ambiental, do tipo: convencional com solicitação de supressão de 0,8233 hectares de cobertura vegetal nativa e corretiva para supressão de 0,6684 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula 78.653, localizado no município de Patrocínio-MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017, como não passíveis de licenciamento. De acordo com o FCE (páginas 171-175 do P.A. 10114/2023) serão executadas as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 0,298 hectares, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais aromáticas) (G-01-01-5), com área útil de 3,640 hectares e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), com área de pastagem de 00,200 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 0 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não Passível.

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando também a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando as Leis: Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do processo junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 28 de março de 2023. Foi realizada vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA no dia 09/12/2024, e solicitadas informações/documentos complementares e correções nos estudos apresentados por meio de ofícios enviados à consultoria ambiental responsável – ofícios nº 291/2024, nº 523/2024 e nº 62/2025 – os quais foram devidamente respondidos.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados – sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA 149297D MG – e demais documentos que compõem o processo, informações complementares entregues e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2. Caracterização do Empreendimento**

O empreendimento Fazenda Serra Negra – Matrícula nº 78.653, está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas Lat: 18°53'38.53"S e Long: 46° 56'23.8"O (Figura 01).

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



**Figura 01:** Imagem aérea do empreendimento, delimitado em branco.



Fonte: Google Earth Pro

De acordo com a matrícula, o imóvel possui área total de 5,17,23 hectares. Na Tabela 01 tem-se as áreas descritas conforme mapa apresentado (página 183), sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (ART Nº MG20231929701):

**Tabela 01:** Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva Legal	1,03,45
Supressão Vegetal	0,82,33
Supressão Corretiva	0,66,84
Área consolidada	2,64,61
<b>Total</b>	<b>5,17,23</b>

A propriedade possui duas moradias e um barracão para depósito de produtos e ferramentas, onde também ficam os veículos e maquinários utilizados no desenvolvimento das atividades.

## 2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendedor desenvolve na propriedade o plantio de milho (culturas anuais), plantio de mandioca, banana e uva (horticultura). Conforme descrito no FCE, são destinados 0,298

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



hectares para culturas anuais e 3,640 hectares para olericultura e fruticultura. A propriedade conta também com 0,200 hectares de pastagem para criação de bovinos/equinos.

No imóvel existe um pequeno reservatório de água (20 m<sup>3</sup>), abastecido por um poço tubular, para irrigação das culturas. A regularização desta captação será abordada no tópico seguinte.

## 2.2 Recurso Hídrico

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº 2102430/2023 para captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 53' 43" S e longitude 46° 56' 24" W, com vazão outorgada de 2,53 m<sup>3</sup>/h (todos os meses), durante 16h/dia, para fins de consumo humano e irrigação, válida até 19/04/2033.

## 2.3 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3148103-2CD2.129E.7075.40CF.B575.D66D.8F7C.4135
- Área total: 5,17,23 ha;
- Área de reserva legal: 1,0345 ha;
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha;
- Área consolidada: 3,3117 ha;
- Formalização da reserva legal: proposta no CAR
- Modalidade da área de reserva legal: dentro do próprio imóvel

## 2.4 Reserva legal e APP

O imóvel não possui Áreas de Preservação Permanente e sua Reserva Legal está proposta no CAR com uma área de 1,03,45 hectares, não inferior a 20% da área total do imóvel, com cobertura vegetal nativa densa e em bom estado de conservação (figura 02):

Figura 02: Delimitação da Reserva Legal proposta no CAR, em amarelo.



Fonte: Google Earth e SICAR

### 3. Eventuais Restrições Ambientais – Pesquisa IDE-Sisema

Em conformidade com a plataforma do IDE-SISEMA, há incidência de um fator locacional sobre o empreendimento, pois o mesmo se encontra inserido em uma área com potencial de ocorrência de cavidades **muito alto**. Foi apresentado um Estudo Espeleológico, elaborado pela Jatobá Consultoria Ambiental, contendo os resultados da prospecção realizada na Área Diretamente Afetada (ADA) e também em sua Área de Influência Direta (AID). Os estudos foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA 149297D MG, ART Nº MG20231929701.

Para realização do estudo foram feitos levantamentos bibliográficos e consulta aos bancos de dados existentes. Foi realizada uma consulta ao Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), gerido pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV). Observou-se que não há cavidades naturais conhecidas na área de estudo.

O trabalho de prospecção espeleológica teve como objetivo estabelecer uma malha de caminhamento, no sentido de levantar informações acerca da existência de cavernas na área em estudo. O caminhamento foi realizado nas ADA e AID. A prospecção espeleológica realizada pela consultoria contratada não evidenciou nenhuma cavidade natural subterrânea, tanto na ADA quanto na AID do empreendimento. Durante a vistoria técnica realizada pelas analistas da SEMMA em dezembro de 2024, não foram encontradas ou avistadas cavidades naturais subterrâneas, corroborando com os resultados do estudo espeleológico apresentado.

#### 4. Infrações Ambientais

O empreendedor foi autuado em 04/10/2022 (Auto de Infração nº 1178/2022), por realizar supressão de vegetação nativa em aproximadamente 1,10 hectares. De acordo com o Laudo de Fiscalização nº 115/2022, foi constatada uma intervenção em área de servidão do DNIT (0,30 hectares) – área limítrofe à propriedade do Sr. Onésimo – e em uma área de Reserva Legal proposta no CAR (0,80 hectares) – figuras 03 e 04.

**Figura 03:** Imagem aérea das áreas de intervenção ambiental (ano 2021).



**Figura 04:** Imagem aérea das áreas de intervenção ambiental (ano 2022).



Fonte: Laudo de Fiscalização nº 115/2022

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em 20/21/2025 o empreendedor foi novamente autuado (Auto de Infração nº 1667/2025) por realizar intervenção em área de servidão da Rodovia BR 365, conforme Boletim de Ocorrência nº REDS 2024-0539718145-001. De acordo com o Laudo de Fiscalização SEMMA nº 006/2025, as intervenções em área de servidão limítrofe à propriedade continuaram mesmo após a lavratura do primeiro auto de infração em 2022 (AI nº 1178/2022).

**Figura 5:** Imagens aéreas das intervenções desde 2018 a 2024



Fonte: Laudo de Fiscalização SEMMA nº 006/2025.

### 5. Autorização para Intervenção Ambiental

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais, Lei Estadual nº 20.922/13, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21 e Resolução CONAMA 369/2006.

Considerando o artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/19, que dispõe:

*Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

*II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*

*III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*

*IV – manejo sustentável;*

*V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*

*VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



*VII – aproveitamento de material lenhoso.*

Considerando também o artigo 12º, que determina:

*“Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I – possibilidade de inferir a tipologia vegetal existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*

*II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*

*III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)*

*IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*

*(...)”*

De acordo com o requerimento para intervenção ambiental (págs. 176-182), está sendo requerida neste processo a supressão de 1,49,17 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Destes, 0,66,84 hectares foram suprimidos sem autorização do órgão ambiental e os outros 0,82,33 hectares refere-se a uma nova área de interesse para uso alternativo do solo, conforme estudos apresentados.

Foram apresentados no processo o inventário florestal de vegetação testemunho, o cadastro do projeto de intervenção no Sinaflor, sob registro nº 23126323, os comprovantes de recolhimento das multas, da reposição florestal e da taxa florestal em dobro, conforme Decreto Estadual nº 47.580/2018.

Importante ressaltar que as intervenções realizadas em área de servidão da BR-365 não são passíveis de autorização para uso alternativo do solo. Para regularização destas intervenções foram apresentados os comprovantes de pagamento das multas aplicadas, das taxas florestal e de reposição florestal. Além disso, as medidas mitigadoras acerca do assunto serão abordadas no tópico 6.

### 5.1 Inventário Florestal de Vegetação Testemunho

Foi apresentado o Inventário Florestal Testemunho, sob responsabilidade técnica do engenheiro florestal Pedro Augusto Rodrigues Santos (ART Nº MG20231929701). Segundo o estudo apresentado, o objetivo foi descrever corretamente as áreas da Fazenda Serra Negra que sofreram intervenção sem autorização do órgão ambiental, apresentando dados volumétricos e qualitativos. As intervenções em área comum da propriedade totalizam 0,66,84 hectares de supressão de vegetação nativa, conforme o inventário, e foram realizadas para implantação de horticultura, ampliando a área produtiva da propriedade.

Foram distribuídas unidades amostrais em áreas adjacentes às áreas suprimidas de modo a se ter uma maior representatividade da vegetação existente. Foram alocadas duas parcelas em área de reserva legal do imóvel e duas parcelas no remanescente de vegetação nativa cuja supressão está sendo requerida também neste processo, para uso alternativo do solo (figura 06).

**Figura 06:** Em laranja: área de intervenção corretiva. Em vermelho: nova área de intervenção requerida. Em verde: Reserva Legal.



Fonte: Google Earth, Sicar e kmIs enviados pela consultoria.

Para este estudo foi aplicada amostragem casual simples, devido à homogeneidade das formações vegetais, sendo lançadas 04 parcelas em área de Cerrado Stricto Sensu, de 20m x 20m, totalizando 400 m<sup>2</sup> cada uma, de acordo com a Tabela 02 abaixo:

Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



Tabela 02 – Dados quantitativos do inventário florestal

Fisionomia	Metodologia do trabalho	Amostra	Coordenadas geográficas (lat/long)	Volume por amostra (m³)	Erro amostral (%)
Cerrado Stricto Sensu	04 parcelas de 400m²	1	295697,1/7909887,1	1,016	6,984
		2	295773,7/7909855,0	0,946	
		3	295674,0/7909789,7	1,072	
		4	295709,5/7909838,8	1,090	

Fonte: Inventário florestal – páginas 222-251 do P.A. 10114/2023

Foram inventariados todos os indivíduos arbóreos presentes nas parcelas com CAP maior ou igual a 15,7 cm, a 1,3 m do solo. De acordo com o inventário florestal, foram encontradas nas parcelas inventariadas as seguintes espécies: amescla, araribá, barbatimão, bate caixa, boizinho, brasa viva, capitão do campo, carne-de-vaca, carrapateira, catiguazinho, embaúba, fava-de-arara, garapa, jacarandá, jantar, jatobá, leiteiro, louro-pardo, louro-preto, mandiocão, maria-mole, mercúrio do campo, moreira, paineira, pau de óleo, pau terra, pau terrinha, **pequi**, pindaíba, pororoca, saguari- amarelo, sapuva, tamanqueira, tapiá, tucaneiro.

Importante ressaltar que o Pequi é protegido pela Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo a sua supressão permitida em apenas alguns casos, conforme artigos 1º e 2º:

*“Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).*

*Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.*

*Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em vistoria realizada *in loco* foi possível notar a presença dos estratos arbóreo e arbustivo-herbáceo definidos, com as árvores distribuídas aleatoriamente sobre o terreno em diferentes densidades, sem que se forme um dossel contínuo. Estas informações vão de encontro com o Inventário Florestal que apresentou dados quali-quantitativos indicadores da fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu.

Para estimativa do volume de lenha foi utilizada a equação proposta pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, para a fitofisionomia Cerrado Stricto Sensu. O volume médio estimado foi de 25,77 m<sup>3</sup>/hectare. Contabilizando a área de intervenção corretiva e a nova área requerida, tem-se um rendimento lenhoso de 38,44 m<sup>3</sup>.

### 5.2 Considerações finais acerca das intervenções ambientais

Considerando que este processo requer autorização de intervenção ambiental corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,66,84 hectares e autorização para supressão de 0,82,33 hectares de cobertura vegetal nativa, ambas para implantação de culturas.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a regularização da supressão não autorizada se dará por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que sejam atendidas cumulativamente todas as condições elencadas em seu artigo 12º.

Considerando que o empreendedor atendeu todas as condições, tendo sido apresentado Inventário Florestal de Vegetação Testemunho, comprovação de inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida e recolhimento da reposição florestal, da taxa florestal e das multas aplicadas.

Considerando que o Inventário Florestal apresentou dados quali-quantitativos indicadores de fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu, e que este fato também pôde ser comprovado durante vistoria *in loco* realizada no dia 09/12/2024 pela equipe técnica da SEMMA.

Considerando que foram encontrados exemplares de Pequi (*Caryocar brasiliense*) na área de interesse – vide inventário florestal – espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando que o empreendedor realizou intervenção sem autorização em área de servidão administrativa pertencente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), e que esta área de utilidade pública tem por objetivo assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, sendo proibido o uso destas por terceiros para desenvolvimento de atividades agrícolas.

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que o órgão ambiental determinará, nas autorizações para intervenção ambiental (convencional e/ou corretiva), as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas às intervenções realizadas.

Portanto, diante de todas as considerações elencadas, a equipe técnica de análise do processo opina pelo **DEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para supressão de 0,66,84 hectares de cobertura vegetal nativa, com rendimento lenhoso estimado em 17,22 m<sup>3</sup>, e da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 0,54,33 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso estimado em 14,00 m<sup>3</sup>, e pelo **INDEFERIMENTO** da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para a supressão realizada em área de servidão administrativa pertencente ao DNIT (0,30 hectares), com rendimento lenhoso de 5 m<sup>3</sup>, ficando proibido o uso desta área para desenvolvimento de atividades agrícolas.

Fica **INDEFERIDA** ainda a supressão de todos os espécimes protegidos por lei específica e também aqueles que se encontram na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção – Portaria MMA nº 300/2022. Na tabela 03 tem-se as coordenadas dos indivíduos arbóreos imunes de corte descritos na planilha de campo (páginas 270-277):

**Tabela 03** – Coordenadas dos indivíduos arbóreos imunes de corte.

<b>Espécie</b>	<b>Coordenadas</b>
Pequi	X: 295697 / Y: 7909889
Pequi	X: 295703 / Y: 7909889
Pequi	X: 295773 / Y: 7909856
Pequi	X: 295711 / Y: 7909832

Fonte: Inventário florestal – páginas 270-277

### 6. Medidas compensatórias e mitigadoras

#### **6.1 Compensação por supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

*“Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.”*

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando que o empreendedor realizou a supressão de 00,66,84 hectares de cobertura vegetal nativa e está requerendo a supressão de mais 0,82,33 hectares de vegetação nativa.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

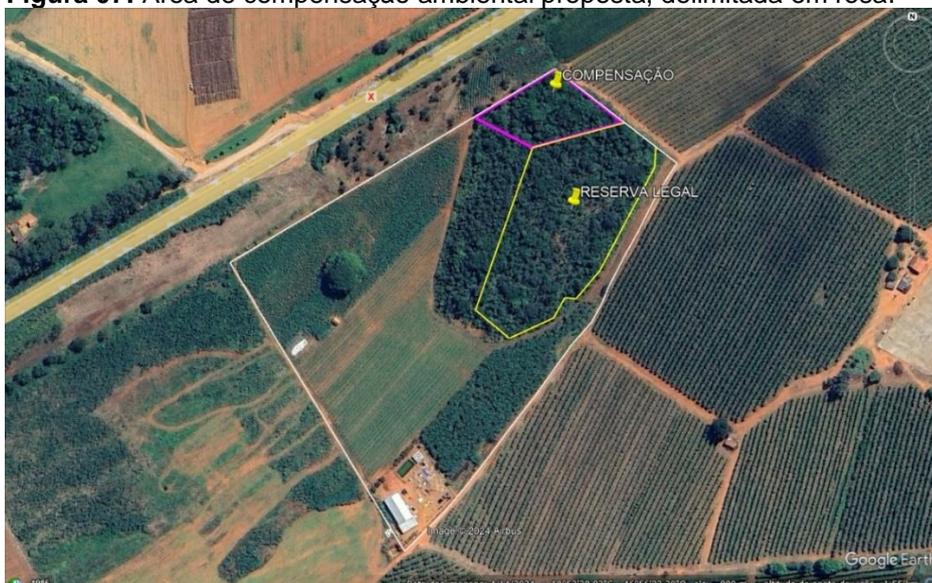
*“Art. 7º – Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:*

*(...)*

*§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções - dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico.”*

Portanto, considerando que imóvel possui remanescente de vegetação nativa, **sugere-se como compensação ambiental à autorização da supressão de 0,54,33 hectares de vegetação nativa e à autorização corretiva de 00,66,84 hectares de cobertura vegetal nativa: o acréscimo de uma área como especialmente protegida de aproximadamente 00,28,00 hectares (Figura 07), contígua à reserva legal proposta.**

**Figura 07:** Área de compensação ambiental proposta, delimitada em rosa.



Fonte: Google Earth

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Diante disso, o empreendedor deverá apresentar a nova área cadastrada no CAR e no mapa da propriedade, juntamente com a averbação da medida compensatória na matrícula do imóvel, com seu respectivo memorial descritivo, como área ambiental a ser preservada, nela não podendo ser feito nenhum tipo de uso alternativo do solo.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

### **6.2 Medidas mitigadoras por intervenção em área de servidão BR-365**

Como medidas mitigadoras pelas intervenções realizadas na faixa de servidão da BR-365, o empreendedor deverá remover as culturas agrícolas implantadas na área, respeitar rigorosamente seus limites e criar condições para sua regeneração natural. Figurará como condicionante deste parecer, a apresentação de relatório fotográfico comprovando a realização destas ações.

## **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

### **7.1 Resíduos sólidos**

**Resíduos das atividades desenvolvidas:** Durante o desenvolvimento das atividades podem ser gerados resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, lâmpadas, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, dentre outros.

**Medidas mitigadoras:** Realizar o correto gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação final).

Observação: segundo o empreendedor os defensivos agrícolas não são armazenados na propriedade, sendo levados apenas quando for necessário o uso, e as embalagens vazias são destinadas a uma empresa especializada (INPEV), sendo estes os únicos resíduos perigosos gerados pelo desenvolvimento das atividades. Os demais resíduos gerados (comuns e domésticos) são encaminhados aos pontos de coleta pública.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## 7.2 Emissões atmosféricas

**Emissão de gases e materiais particulados:** Funcionamento e movimentação de veículos e máquinas agrícolas.

**Medidas mitigadoras:** Manter as máquinas agrícolas com manutenção em dia, conforme orientação do fabricante, umidificação e melhoria das estradas, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

## 7.3 Emissões de ruídos

**Ruído:** Proveniente das máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo e aqueles oriundos das estradas, localizadas nos limites e dentro da propriedade.

**Medidas mitigadoras:** Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

## 7.4 Efluentes líquidos

**Contaminação por substâncias químicas:** Gerada pelo uso de agrotóxicos.

**Medidas mitigadoras:** Aplicar agrotóxico com receituário agrônômico, atendendo a todas as recomendações emitidas nele, com a utilização de manejo integrado de pragas e doenças; realizar manipulação da calda de pulverização em local adequado.

Observação: em vistoria não foi verificada a existência de local adequado para o preparo da calda de pulverização. O empreendedor deverá providenciar uma área impermeabilizada, com todas as instalações necessárias, conforme normas ambientais vigentes.

**Geração de efluentes sanitários:** Proveniente das instalações sanitárias.

**Medidas mitigadoras:** A propriedade possui sistema de tratamento de efluentes sanitários composto por biodigestor.

**Geração de efluentes líquidos oleosos:** Proveniente dos processos de lavagem, manutenção e/ou abastecimento de veículos e máquinas agrícolas, caso sejam realizados na propriedade.

**Medidas mitigadoras:** Utilização de local adequado para abastecimento e lavagem de veículos/máquinas agrícolas, com drenagem para caixa separadora de água e óleo (CSAO); limpeza e monitoramento da CSAO e destinação adequada dos resíduos contaminados com óleo.

Observação: o empreendedor informou que não realiza lavagem e manutenção de veículos/máquinas agrícolas na propriedade, e que o abastecimento é realizado no barracão

## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



impermeabilizado, sendo levada pouca quantidade em galões de 5L para uso diário. Caso o proprietário tenha intenção de instalar um ponto de abastecimento futuramente, a SEMMA deverá ser informada, devido à ampliação das atividades desenvolvidas, e o local deverá apresentar instalações adequadas em conformidade com as normas ambientais vigentes.

### **7.5 Flora e fauna**

**Supressão de vegetação nativa:** perda e fragmentação de hábitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; adotar técnicas e medidas de proteção do solo para evitar possíveis processos erosivos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente; executar as propostas de compensação por supressão de vegetação nativa; dar aproveitamento ao material lenhoso oriundo do desmatamento.

## **8. Controle Processual**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 10.114/2023, preenchendo, após prorrogação do prazo, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como "Classe 0", com fator locacional "00", modalidade "Não Passível de Licenciamento com Autorização para Intervenção Ambiental", nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Assim, em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para liberação e autorização, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO pelo deferimento da concessão de Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental com Autorização de Intervenção Ambiental.

# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Declaração Não Passível de Licenciamento Ambiental, da Autorização de Intervenção Ambiental para supressão de 00,54,33 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para supressão de 00,66,84 hectares de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, e pelo INDEFERIMENTO da Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva para a supressão realizada em 0,30 hectares de vegetação nativa em área de servidão administrativa da BR-365, ficando proibido o uso desta área para desenvolvimento de atividades agrícolas, com prazo de 05 (cinco) anos, para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA – MATRÍCULA 78.653, pertencente a ONÉSIMO BATISTA DE ALMEIDA,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio-MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXOS:**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
<b>01</b>	Apresentar averbação da compensação ambiental proposta na matrícula do imóvel, além de realizar as alterações no CAR e mapa da propriedade, os quais deverão ser apresentados à SEMMA, com ART do responsável técnico.	60 dias
<b>02</b>	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte, cuja supressão não foi autorizada, com suas respectivas coordenadas.	30 dias após a supressão da área autorizada
<b>03</b>	Apresentar relatório fotográfico, comprovando a retirada de culturas agrícolas da faixa de servidão da BR-365 limítrofe à propriedade.	30 dias
<b>04</b>	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, atestando a adequação de local destinado ao preparo da calda de defensivos agrícolas para pulverização.	120 dias
<b>05</b>	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, respeitando rigorosamente os limites destas áreas.	Durante a vigência da DNP
<b>06</b>	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de fiscalizações futuras.	Durante a vigência da DNP
<b>07</b>	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas – área impermeabilizada com canaletas direcionando os efluentes para caixa separadora de água e óleo.	Durante a vigência da DNP

**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



<b>08</b>	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento – Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP
-----------	--	---------------------------

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II – Relatório Fotográfico**



**Fotos 01 e 02:** Barracão de máquinas, veículos, produtos e ferramentas.



**Foto 03:** Fossa biodigestora



**Foto 04:** Poço tubular



**Foto 05:** Reservatório de água para irrigação



**Foto 06:** Plantio de uva

**Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais**



**Foto 06:** Plantio de banana



**Foto 07:** Plantio de mandioca



**Fotos 08 e 09:** Parcelas do inventário – área de intervenção



**Foto 10:** Intervenção corretiva – área de servidão DNIT